

LEI Nº 1.525, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Publicado no Diário Oficial nº 1.825

Institui o Calendário Cultural do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

(Regulamentada pelo Decreto 4.357 de 25/07/2011, D.O Nº 3.430)
(Instrução Normativa nº 001/2012, D.O nº 3.544)

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. No Calendário incluir-se-ão as datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas as espécies bem como carnavais fora de época e outras datas consideradas importantes, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º. Após a elaboração deste Calendário pelo Poder Executivo, caberá aos órgãos competentes a sua divulgação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado